

CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 1823-24**SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE
EVENTOS INSTITUCIONAIS DA ITAIPU BINACIONAL**

Em 13.03.25, nas dependências da ITAIPU, no Centro de Recepção de Visitantes, em Foz do Iguaçu - PR, foram abertos em sessão pública pela Comissão de Recepção da Itaipu, os invólucros contendo a documentação para habilitação das proponentes classificadas, cujo registro de eventos consta em ata própria, conforme estabelecido no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC).

Ato seguido, o Coordenador da CLNP recebeu do Coordenador da Comissão de Recepção da Itaipu os documentos de habilitação das seguintes licitantes classificadas na etapa de análise e julgamento das propostas comerciais:

- **CMP CANAL DE MARKETING PROMOCIONAL ASSOCIADOS LTDA.;**
- **DPS EVENTOS LTDA.;**
- **RAFAEL BARROSO DA SILVA PRODUÇÕES LTDA.;**
- **CELEBRA ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA.; e**
- **AIR MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA.**

Registra-se que a documentação para habilitação da proponente DPS EVENTOS LTDA. foi apresentada sem numeração sequencial e rubrica em todas as folhas, conforme exige o subitem 2.5.1, alínea “b” do CBC. Por se tratar de erro formal sanável e considerando a ausência de representante credenciado na sessão pública, a Comissão de Recepção da ITAIPU procedeu a numeração sequencial e inseriu a rubrica em todas as folhas da documentação para habilitação.

Ato posterior a realização da sessão pública, a CLNP identificou que a documentação para habilitação da proponente CMP CANAL DE MARKETING PROMOCIONAL ASSOCIADOS LTDA. foi apresentada sem a devida numeração da página 43, conforme exige o subitem 2.5.1, alínea “b” do CBC. Por se tratar de erro formal, a CLNP entendeu que não configura justo motivo para inabilitação da proponente nos termos do subitem 2.9.2, vez que a inobservância da exigência não causou nenhum prejuízo para o julgamento da habilitação da proponente.

Em 19.03.25, via plataforma Microsoft Teams, reuniram-se virtualmente, os integrantes da CLNP, constituída por meio da RDE-081/24, de 02.05.24, e a representante da Área Requisitante, incumbidos dos trabalhos de análise e julgamento da documentação para habilitação da licitação

em referência.

Ato seguido, a CLNP constatou que as proponentes CMP CANAL DE MARKETING PROMOCIONAL ASSOCIADOS LTDA., DPS EVENTOS LTDA., RAFAEL BARROSO DA SILVA PRODUÇÕES LTDA. e CELEBRA ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA. detinham registro cadastral no Cadastro e Administração de Fornecedores da ITAIPU, sendo-lhes aplicadas as regras dispostas nos subitens 2.1 a 2.4 do Anexo II do CBC.

Registra-se que todas as licitantes cadastradas apresentaram Certificado de Registro Cadastral com tipo de cadastro completo e válido na data de entrega das propostas (21.02.25), possuindo ao menos um dos códigos exigidos na alínea “a” do subitem 2.1 do anexo II do CBC.

Por outro lado, a proponente AIR MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA. não possui registro no Cadastro e Administração de Fornecedores da ITAIPU. Desta forma, se apresentou como não cadastrada nesta licitação, aplicando-lhe, portanto, as regras dos subitens 1.1 a 1.4 do Anexo II do CBC.

Após de detida análise, a CLNP constatou que as proponentes CMP CANAL DE MARKETING PROMOCIONAL ASSOCIADOS LTDA., DPS EVENTOS LTDA., CELEBRA ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA. e AIR MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA. cumpriram os requisitos de habilitação jurídica/cadastral e regularidade fiscal e trabalhista, exigidas nos subitens 1.1 e 1.2 (empresas não cadastradas), e, 2.1 e 2.2 (empresas cadastradas) do Anexo II do CBC.

Por sua vez, a proponente RAFAEL BARROSO DA SILVA PRODUÇÕES LTDA., apresentou certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) vencido desde 14.02.25, vencimento este anterior a data de realização da sessão pública inaugural, ocorrida em 21.02.25, não cumprindo com exigido no subitem 2.2, alínea “c”. Os demais requisitos de habilitação estabelecidos nos subitens 2.1 e 2.2 do Anexo II do CBC foram cumpridos.

Ato seguido, a CLNP promoveu diligência interna junto ao Cadastro e Administração de Fornecedores da ITAIPU para acesso às demonstrações contábeis das proponentes CMP CANAL DE MARKETING PROMOCIONAL ASSOCIADOS LTDA., DPS EVENTOS LTDA., RAFAEL BARROSO DA SILVA PRODUÇÕES LTDA. e CELEBRA ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA, com objetivo de verificar o cumprimento do subitem 2.9.3.2 do CBC, acerca do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Ato seguido, o Coordenador da CLNP encaminhou à Superintendência de Orçamento e Contabilidade (OC.DF) as demonstrações financeiras para verificação do atendimento, pela proponente AIR MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA. (única a se apresentar como não-cadastrada), dos requisitos econômico-financeiros descritos no subitem 2.9.3 do CBC e da comprovação, por todas as proponentes, do Patrimônio Líquido mínimo estabelecido no subitem

2.9.3.2 do CBC.

Em resposta, a representante da OC.DF encaminhou a análise econômico-financeira, informando que:

- a) a proponente AIR MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA. cumpriu as exigências econômico-financeiras estabelecidas no subitem 2.9.3 do CBC; e
- b) no que se refere ao cumprimento do Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), as proponentes CMP CANAL DE MARKETING PROMOCIONAL ASSOCIADOS LTDA., DPS EVENTOS LTDA., RAFAEL BARROSO DA SILVA PRODUÇÕES LTDA., CELEBRA ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA. e AIR MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA. cumpriram integralmente a exigência descrita no subitem 2.9.3.2 do CBC.

Em complemento à habilitação econômico-financeira, a CLNP verificou as certidões negativas de falência ou recuperação judicial apresentada por cada uma das proponentes e constatou que as proponentes CMP CANAL DE MARKETING PROMOCIONAL ASSOCIADOS LTDA., DPS EVENTOS LTDA., CELEBRA ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA. e AIR MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA. cumpriram a exigência da alínea “b” do subitem 1.3 ou alínea “a” do subitem 2.3 do Anexo II do CBC.

Registra-se que a proponente RAFAEL BARROSO DA SILVA PRODUÇÕES LTDA., apresentou certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida por distribuidor estadual em comarca distinta da sede da pessoa jurídica da proponente, em desacordo com o estabelecido no subitem 2.3, alínea “a”.

Tendo em vista o detalhamento do requisito para habilitação técnica, subitens 1.4 e 2.4 do Anexo II do CBC, a CLNP requereu o apoio da área requisitante (CS.GB) para a análise da documentação apresentada pelas proponentes.

Após detida análise da documentação, verificou-se a necessidade de realização de diligências para esclarecer, sanear e/ou complementar a instrução do processo, conforme detalhamento a seguir.

➤ AIR MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA.

Em 20.03.25, por meio da carta externa E/CO.DF/013184/25, foi formalizada a diligência para empresa solicitando esclarecimentos para as seguintes exigências do Anexo II do CBC (Aditamento 3):

[...]

i) *subitem 1.4.1, letra “a”:*

As vias físicas dos atestados de desempenho emitidos pelo Grupo Boticário, referentes aos eventos “Days4Futures 2024” e “Encontro de Operações 2024”, apresentadas para comprovação do requisito, estão assinadas digitalmente e suas autenticidades não podem ser aferidas. Para saneamento, a CLNP solicita que sejam apresentadas as vias digitais dos documentos assinadas digitalmente via correio eletrônico.

ii) subitem 1.4.1, letra “b”:

A via física do atestado de desempenho emitido pelo Grupo Boticário, referente ao espetáculo “Boticário nas Alturas 2024”, apresentada para comprovação do requisito, está assinada digitalmente e sua autenticidade não pode ser aferida. Para saneamento, a CLNP solicita que seja apresentada a via digital do documento assinado digitalmente via correio eletrônico.

iii) subitem 1.4.1, letra “c”:

*A via física do atestado de desempenho emitido pela empresa Solinftec, referente a montagem do stand institucional no evento “Feira Agrishow 2024”, apresentada para comprovação do requisito, está assinada digitalmente e sua autenticidade não pode ser aferida. Para saneamento, a CLNP solicita que seja apresentada a via digital do documento assinado digitalmente via correio eletrônico.
[...]*

Em 26.03.25, no prazo estabelecido, a empresa AIR MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA. apresentou resposta a diligência por correio eletrônico, com os arquivos complementares. Na mesma data a documentação foi encaminhada aos representantes da CLNP e da Área Requisitante (CS.GB), para verificação quanto ao atendimento aos requisitos em diligência.

Após a análise detalhada da documentação, constatou-se que as assinaturas dos arquivos digitais, apresentados em resposta à diligência, são válidas, sendo possível a verificação de autenticidade nos próprios documentos “pdf”. Desta forma, ficou comprovado o atendimento pela proponente aos requisitos de habilitação exigidos em 1.4.1, alíneas “a”, “b” e “c” do Anexo II do CBC (Aditamento 3) para empresas não cadastradas.

➤ **DPS EVENTOS LTDA.**

Na análise da documentação, a CLNP identificou que a empresa cadastrada DPS EVENTOS LTDA com CNPJ 28.047.288/0001-79, apresentou atestados de capacidade técnica em nome de ADALBERTO BOARIN FILHO MARKETING DIRETO, sob mesmo número de CNPJ.

Na documentação de habilitação técnica não foram encontrados documentos de comprovação de alteração social que justifiquem a apresentação de atestados com razão social diversa.

Diante de tal situação, em 19.03.25 foi realizada diligência interna a Divisão de Cadastro de Fornecedores (COCA.DF), a fim de verificar a existência de documentos nos registros da ITAIPU

que comprovem a alteração na razão social da empresa.

Ainda em 19.03.25, o representante da Divisão de Cadastros encaminhou a alteração no Contrato Social da empresa, apresentada no momento da realização do cadastro na ITAIPU, na qual consta a mudança na razão social, comprovando-se que os atestados são referentes a mesma empresa.

Em 20.03.25, por meio da carta externa E/CO.DF/013218/25, foi formalizada a diligência para empresa solicitando esclarecimentos para as seguintes exigências do Anexo II do CBC (Aditamento 3):

[...]

i) *subitem 1.4.1, letra “a”:*

- a) *a via física do atestado de desempenho emitido pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), referente ao evento “Reunião do G20”, apresentada para comprovação do requisito, está assinada digitalmente e sua autenticidade não pode ser aferida. Adicionalmente, o atestado em referência não informa a quantidade de pessoas participantes do evento.*

Para saneamento, a CLNP solicita i) apresentação da via digital do atestado assinada digitalmente por correio eletrônico, e ii) apresentação de documentação complementar vinculada ao evento em referência que comprove a quantidade de pessoas participantes, por correio eletrônico (caso digital) ou por meio do protocolo da ITAIPU (caso físico).

- b) *a via física do atestado de desempenho emitido pela ADETUR LITORAL PARANÁ, referente ao evento para o programa “Vocações Regionais Sustentáveis do Paraná”, apresentada para comprovação do requisito é cópia simples e sua autenticidade não pode ser aferida.*

Diante do exposto, a CLNP solicita a apresentação do atestado em sua via original ou cópia autenticada, conforme estabelecido em 2.5.1, letra “a” do CBC, por meio do protocolo da ITAIPU.

Caso o atestado esteja assinado digitalmente, sua via pode ser apresentada por meio de correio eletrônico.

- c) *a via física do atestado de desempenho emitido pela ADETUR LITORAL PARANÁ, referente ao evento “Festival de Gastronomia Caiçara Edição 2022”, apresentada para comprovação do requisito é cópia simples e sua autenticidade não pode ser aferida. Adicionalmente, o atestado em referência não informa a quantidade de pessoas participantes no evento.*

Diante do exposto, a CLNP solicita i) apresentação do atestado em sua via original ou cópia autenticada, conforme estabelecido em 2.5.1, letra “a” do CBC, por meio do protocolo da ITAIPU, e ii) apresentação de documentação complementar vinculada ao evento em referência que comprove a quantidade de pessoas participantes, por correio eletrônico (caso digital) ou por meio do protocolo da ITAIPU (caso físico).

Caso os atestados estejam assinados digitalmente, suas vias podem ser apresentadas por meio de correio eletrônico.

ii) subitem 1.4.1, letra “b”:

- a) a via física do atestado de desempenho emitido pela ADETUR LITORAL PARANÁ, referente ao evento “55º Aniversário da Cidade de Matinhos”, apresentada para comprovação do requisito é cópia simples e sua autenticidade não pode ser aferida. Adicionalmente, o atestado em referência não informa a quantidade de pessoas participantes do evento.

Diante do exposto, a CLNP solicita i) apresentação do atestado em sua via original ou cópia autenticada, conforme estabelecido em 2.5.1, letra “a” do CBC, por meio do protocolo da ITAIPU, e ii) apresentação de documentação complementar vinculada ao evento em referência que comprove a quantidade de pessoas participantes, por correio eletrônico (caso digital) ou por meio do protocolo da ITAIPU (caso físico).

Caso os atestados estejam assinados digitalmente, suas vias podem ser apresentadas por meio de correio eletrônico.

iii) subitem 1.4.1, letra “c”:

- a) a via física do atestado de desempenho emitido pela BS EVENTOS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA, referente ao evento “AGRISHOW 2023”, apresentada para comprovação do requisito está assinada digitalmente e sua autenticidade não pode ser aferida. Adicionalmente, por meio das fotos constantes não é possível identificar os elementos estabelecidos na alínea C.1 para comprovação do requisito.

Diante do exposto, a CLNP solicita i) apresentação da via digital do atestado assinada digitalmente via correio eletrônico, e ii) apresentação de fotos, croquis, projeto ou documentação complementar vinculada ao evento em referência que comprove o atendimento ao requisito C.1, por correio eletrônico (caso digital) ou por meio do protocolo da ITAIPU (caso físico).

- b) a via física do atestado de desempenho emitido pela BS EVENTOS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA, referente ao evento “AGRISHOW 2024”, apresentada para comprovação do requisito está assinada digitalmente e sua autenticidade não pode ser aferida. Adicionalmente, por meio das fotos constantes não é possível identificar os elementos estabelecidos na alínea C.1 para comprovação do requisito.

Diante do exposto, a CLNP solicita i) apresentação da via digital do atestado assinado digitalmente via correio eletrônico, e ii) apresentação de fotos, croquis, projeto ou documentação complementar vinculada ao evento em referência que comprove o atendimento ao requisito C.1, por correio eletrônico (caso digital) ou por meio do protocolo da ITAIPU (caso físico).

[...]

Em 27.03.25, no prazo estabelecido, a empresa DPS EVENTOS LTDA. apresentou resposta a diligência realizada por correio eletrônico. Na mesma data, após as 17h, horário limite estabelecido para resposta, o Coordenador da CLNP solicitou a verificação quanto ao recebimento de documentos físicos por parte da empresa por meio do protocolo da ITAIPU, no período de 20 a 27.03.25.

Em 28.03.25, o representante da Divisão de Serviços Gerais (SGSS.AD), responsável pelo setor de protocolo da ITAIPU, informou que no período não foram recebidos protocolos físicos em

nome da DPS EVENTOS LTDA.

Na mesma data, a documentação recebida via correio eletrônico foi encaminhada aos representantes da CLNP e da Área Requisitante (CS.GB), para análise e verificação do atendimento aos requisitos em diligência.

Após a análise detalhada da documentação apresentada, a CLNP constatou que:

Subitem 2.4.1, letra “a” do Anexo II ao CBC (Aditamento 3), diligência “a”:

Os documentos complementares apresentados em resposta à diligência estão em um único arquivo, em formato digital (PDF) e assinados digitalmente. Contudo, não é possível aferir a autenticidade, considerando a impossibilidade de realizar a verificação de assinaturas digitais válidas gravadas no arquivo “pdf” recebido. Adicionalmente, a comprovação da quantidade de pessoas participantes no evento exigido foi apresentada por meio de cópia de e-mail em arquivo digital (PDF), a qual não é válida como documento complementar para comprovação das exigências de habilitação técnica, pois não permite a conferência de autenticidade e destoa do exigido no subitem 2.5.1, alínea “a” do CBC. Dessa forma, considerando não serem documentos válidos, restou prejudicada a análise da CLNP quanto ao atendimento ao requisito.

**Subitem 2.4.1, letra “a” do Anexo II ao CBC (Aditamento 3), diligência “b”, “c” e
Subitem 2.4.1, letra “b” do Anexo II ao CBC (Aditamento 3), diligência “a”:**

Os documentos complementares apresentados em resposta às diligências estão em formato digital (PDF), contudo, são cópias digitalizadas de documentos físicos autenticados.

Neste ponto, para fins de validade, documentos com autenticação física, devem ter sua apresentação na forma física. Por sua vez, documentos com assinatura digital e/ou autenticação digital, devem ter sua apresentação digital.

Em consulta ao protocolo da ITAIPU, não foram recebidos protocolos físicos em nome da DPS EVENTOS LTDA. Dessa forma, considerando não serem documentos válidos, restou prejudicada a análise da CLNP quanto ao atendimento ao requisito.

Subitem 2.4.1, letra “c” do Anexo II ao CBC (Aditamento 3), diligência “a”:

Não foram apresentados documentos complementares em resposta à diligência.

Subitem 2.4.1, letra “c” do Anexo II ao CBC (Aditamento 3), diligência “b”:

Os documentos complementares apresentados em resposta à diligência estão em um único arquivo, em formato digital (PDF) e assinados digitalmente. Contudo, não é possível aferir sua autenticidade, considerando a impossibilidade de realizar a verificação de assinaturas digitais válidas gravadas no arquivo “pdf” recebido. Dessa forma, considerando não ser documento válido, restou prejudicada a análise da CLNP quanto ao atendimento ao requisito.

Ato seguido, após a análise detalhada de toda a documentação, constatou-se que os documentos apresentados em resposta a diligência não atendem aos requisitos de habilitação exigidos em 2.4.1, alíneas “a”, “b” e “c” do Anexo II do CBC (Aditamento 3) para empresas cadastradas.

Por fim, após finalizados os trabalhos de análise e avaliação quanto ao atendimento aos requisitos de habilitação técnica, os representantes da CLNP e da Área Requisitante emitiram parecer favorável à:

- a) **habilitação técnica** das proponentes **CMP CANAL DE MARKETING PROMOCIONAL ASSOCIADOS LTDA., CELEBRA ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA. e AIR MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA.**, vez que a documentação apresentada atende integralmente às respectivas exigências do Anexo II do CBC (Aditamento 3);
- b) **inabilitação técnica** da proponente **RAFAEL BARROSO DA SILVA PRODUÇÕES LTDA.**, vez que **não restou comprovada** que a proponente executou i) os serviços de planejamento, organização e coordenação de 1 (um) evento com, no mínimo, 200 (duzentos) participantes; e, ii) os serviços de produção, incluindo o projeto e a montagem especial, de estande institucional em área externa de, no mínimo, 100 m² (cem metros) quadrados, conforme exigido, respectivamente, nas alíneas “a” e “c” do subitem 2.4.1 do Anexo II do CBC (Aditamento 3);
- c) **inabilitação técnica** da proponente **DPS EVENTOS LTDA.**, vez que **não restou comprovada** que a proponente executou i) os serviços de planejamento, organização e coordenação de 1 (um) evento com, no mínimo, 200 (duzentos) participantes; ii) os serviços de planejamento e execução de show ou espetáculo, aberto ao público, com a participação de, no mínimo, 2.000 (duas mil) pessoas; e, iii) os serviços de produção, incluindo o projeto e a montagem especial, de estande institucional em área externa de, no mínimo, 100 m² (cem metros) quadrados, conforme exigido, respectivamente, nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 2.4.1 do Anexo II do CBC (Aditamento 3).

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, a CLNP, depois de finalizar os trabalhos de julgamento da documentação para habilitação, concluiu por declarar:

- a) **HABILITADAS** as proponentes **CMP CANAL DE MARKETING PROMOCIONAL ASSOCIADOS LTDA.**, **CELEBRA ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA.** e **AIR MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA.**, por atender integralmente às exigências de habilitação do Caderno de Bases e Condições da Concorrência Nacional NF 1823-24.
- b) **INABILITADAS:** as proponentes **RAFAEL BARROSO DA SILVA PRODUÇÕES LTDA.** e **DPS EVENTOS LTDA.** pelos motivos e fundamentos expostos a seguir:

RAFAEL BARROSO DA SILVA PRODUÇÕES LTDA.:

Motivo: (i) o certificado apresentado para comprovação da regularidade perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) está vencido desde 14.02.25, não atendendo o disposto na alínea “c” do subitem 2.2 do Anexo II do CBC (Aditamento 3); (ii) a certidão negativa de falência ou recuperação judicial apresentada foi emitida por distribuidor estadual em comarca distinta da sede da pessoa jurídica da proponente, não atendendo o disposto na alínea “a” do subitem 2.3 do Anexo II do CBC (Aditamento 3); (iii) o(s) atestado(s) apresentado(s) pela proponente não comprovam a execução dos serviços de planejamento, organização e coordenação de 1 (um) evento com, no mínimo, 200 (duzentos) participantes, não atendendo o disposto na alínea “a” do subitem 2.4.1 do Anexo II do CBC (Aditamento 3); e, (iv) o(s) atestado(s) apresentado(s) pela proponente não comprovam a execução dos serviços de produção, incluindo o projeto e a montagem especial, de estande institucional em área externa de, no mínimo, 100 m² (cem metros) quadrados, não atendendo o disposto na alínea “c” do subitem 2.4.1 do Anexo II do CBC (Aditamento 3).

Fundamento: 2.9.2 do CBC.

DPS EVENTOS LTDA.:

Motivo: o(s) atestado(s) apresentado(s) pela proponente não são válidos, conforme exposto nesta Ata, e, por consequência, não atendem, respectivamente, as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 2.4.1 do Anexo II do CBC (Aditamento 3).

Fundamento: 2.9.2 do CBC.

- c) **VENCEDORA DO CERTAME:** A proponente **CMP CANAL DE MARKETING PROMOCIONAL ASSOCIADOS LTDA.** por apresentar o maior índice de Preço (IP) e ter cumprido integralmente com os requisitos exigidos no CBC deste processo licitatório, pelo valor total de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), equivalentes a US\$

4.735.263,68 (quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos), observada a taxa de câmbio da data da Sessão Pública Inaugural (21.02.25), na qual US\$ 1,00 = R\$ 5,7019.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, após lida, foi assinada em sinal de aprovação pelos representantes e encaminhada à Área de Compras para a divulgação do resultado.

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2025.

NATALIA Roter de Oliveira Saldanha

Representante GB

Aprovado via Correio Eletrônico em 02.04.25

Cesar Augusto Arellano Adorno

Representante GP

Aprovado via Correio Eletrônico em 01.04.25

Guilherme Herrera Montenegro

Representante JD

Aprovado via Correio Eletrônico em 01.04.25

Edgar Jose Adorno Romero

Representante JE

Aprovado via Correio Eletrônico em 01.04.25

Guilherme Mateus dos Anjos

Representante FE - Coordenador

Aprovado via Correio Eletrônico em 02.04.25

Arturo Martin Arce Sitjar

Representante FD

Aprovado via Correio Eletrônico em 01.04.25

Cristiane Regina Amorim

Representante Área Requisitante - CS.GB

Aprovado via Correio Eletrônico em 01.04.25

Lucas Lucietto

Representante Área Requisitante - CS.GB

Aprovado via Correio Eletrônico em 01.04.25